

DECRETO-LEI Nº 59 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Define a política nacional de cooperativismo, cria o Conselho Nacional do Cooperativismo e dá outras providências.

(Publicado no D.O.- Seção I- Parte I- de 22-11-66).

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 13 499, 4a. coluna, art. 2º, onde se lê:
... na forma desta Lei ...
leia-se:
... na forma deste Decreto-Lei ...

Nas mesmas página e coluna, art. 3º, alínea a, onde se lê:
... singularidade de voto;
leia-se:
... singularidade de voto;

Na página 13 500, 1a. coluna, art. 3º, alínea g, onde se lê:
... cooperativa e não se aplicando ...
leia-se:
... cooperativa não se aplicando ...

Na 2a. coluna, art. 5º, parágrafo 1º, onde se lê:
... art. 8º desta Lei.
leia-se:
... art. 8º deste Decreto-Lei.

Na 3a. coluna, art. 8º, onde se lê:
... objeto desta Lei, ...
leia-se:
... objeto deste Decreto-Lei, ...

Na página 13 501, 2a. coluna, nos artigos 25 e 26, onde se lê:
Art. 25. ... publicação desta lei, ...
Art. 26. Esta lei entra em vigor ...
leia-se:
Art. 25. ... publicação deste Decreto-lei, ...
Art. 26. Este Decreto-lei entra em vigor ...